



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Jardim Rosa Elze s/n – São Cristóvão (SE)
CEP. 49100-000 FONE: 3194-6960/6554 e-mail: coliciufs@gmail.com

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2018

OBJETO: Levantamento Topográfico e Acompanhamento Topográfico das atividades e serviços referentes às Obras de Implantação do Campus Universitário do Sertão.

FASE: ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

Esclarecimento nº. 04 – recebido em 13/04/2018

Empresa: MEP Assessoria em Licitações

Perguntas:

Pergunta 1- Em alguns momentos do edital pede que o atestado de capacidade técnica seja registrado no CREA, em outros momentos não, mais especificamente no item de habilitação e depois no anexo II.

Resposta: O edital apenas enfatiza no seu item 5.9.2.1 que para o Atestado de capacidade técnica-operacional não se exige o visto do CREA/CAU. O edital faz questão de esclarecer que exige um atestado operacional (atestado em nome da empresa) e um atestado de capacidade técnica (atestado do profissional responsável). Para este último se exige o registro no CREA, ou seja, que esteja acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT). Para aquele (da empresa) não se exige o registro no CREA.

O que comumente ocorre é que a empresa consegue comprovar tanto a capacidade operacional como a profissional com um único atestado e, quando as duas comprovações se provam com um único atestado, no qual consta o nome da empresa licitante e a do profissional responsável, este é registrado no CREA, uma vez que acompanha o acervo técnico do profissional.

Concluindo, o edital não exige o registro no CREA do atestado técnico operacional (o que comprova a execução por parte da empresa).

Pergunta 2 - Outra questão, o atestado de capacidade técnica no corpo do edital não exige metragem, e posteriormente no anexo II, se exige comprovação de 50% da metragem, o que como sabido por todos, exigir 50% foi declarado ilegal pelo TCU.

Resposta: Primeiramente, o edital busca demonstrar no instrumento convocatório a relevância e o valor significativo das parcelas que são objeto de comprovação de capacidade técnica e operacional dos licitantes, conforme Acórdão 1.309/2014 – TCU.

Sucessivamente, não há irregularidade na exigência do item 11), ANEXO II, uma vez que a exigência mínima de comprovação técnica operacional da empresa não supera o limite mínimo estabelecido pelo TCU que é de 50% (cinquenta por cento).

Vejamos o que diz o Enunciado do Acórdão 3.104/2013 – Plenário: “É irregular a exigência em licitação de comprovação de capacidade técnico-operacional em percentual mínimo superior a 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas deverão estar tecnicamente explicitadas no processo administrativo anterior ao lançamento do respectivo edital, ou no próprio edital e seus anexos.”.

Portanto, resta observada a exigência por parte da Administração em consonância com o TCU.

Pergunta 3 - No mais, sobre a comprovação de capital, esta se exigindo sobre o valor cotado

na licitação, sendo que, questão esta também já pacificada pelo TCU, que deve ser cobrado sobre o valor contratado, ou seja, valor final da licitante ganhadora;

Resposta: A dúvida da licitante não está muito clara. Respondemos apenas que não se é exigida nenhuma comprovação de caução em dinheiro para participação na licitação. O que se exige é que as empresas possuam os índices de Solvência, Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Liquidez Seca igual ou maior que 1,0 (um).

Solicita-se que demonstrem a capacidade financeira de contratação, apresentando os cálculos da CFAT (capacidade financeira absoluta total) e o ICC (índice de capacidade de Contratação) através da fórmula estabelecida no ANEXO III do edital – Qualificação Econômica Financeira.

A empresa precisa relacionar todos os contratos assumidos conforme Quadro 01 anexo ao edital.

Portanto, é fundamental a anexação do Balanço Patrimonial da empresa para comprovação dessas informações.

Atenciosamente,



Antonia Emmanuela Alves Valentins dos Santos
Presidente da CPCFJL

